LEI Nº 1339, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, integrado ao Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M como fórum deliberativo e executivo na área de segurança pública, objetivando estabelecer parcerias e desenvolver ações conjuntas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, tendo por princípios o pensamento sistêmico, a deliberação por consenso, a ausência de hierarquia, respeitando a autonomia das instituições participantes.

Art. 2º. São atribuições do GGIM:

I - Promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

II - Elaborar planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;

III - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

IV - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;

V- Fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;

VI - Sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VII - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município, a fim de apoiar as ações sociais preventivas e as ações de repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VIII - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

IX - Fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

X - Desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão e medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

LEI Nº 1339, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

XI - Promover a interlocução das agencias de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XII- Deliberar por consenso e dar cumprimento às deliberações.

XIII - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública entre os gestores e trabalhadores da área e sociedade civil.

Art. 3º. O GGI-M é formado pela seguinte estrutura:

I- Pleno
II - Secretaria Executiva
III - Observatório de Segurança Pública

Parágrafo Único: Poderão ser acrescentados, por deliberação do Pleno, à estrutura do GGI-M, Sala de Situação e Operações e Espaço Multidisciplinar de Prevenção.

Art. 4º. O Pleno é a instância colegiada superior que reúne as instituições que incide sobre a política de segurança pública com funções de coordenação e deliberação, responsável por decidir quais as ações e medidas serão adotadas para prevenir e enfrentar a criminalidade e a violência.

Art. 5º. A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.

Parágrafo Único – A função de Secretário Executivo será exercida por servidor especialmente designado para esta função, pelo Prefeito.

Art. 6º. O Observatório de Segurança Pública é responsável pela gestão do conhecimento, produzindo e sistematizando informações através de estudos e análises científicas, por intermédio do intercâmbio de experiências e práticas, com o objetivo de subsidiar as políticas e ações do Gabinete.

Art. 7º. A Sala de Situação e Operações é um espaço para catalisar as informações produzidas na rotina dos municípios abrangidos pelos sistema, viabilizar o planejamento estratégico e a gestão de ações institucionais integradas, mediante a obtenção de dados da situação em tempo real.

Art. 8º. O Espaço multidisciplinar de prevenção é concebido para operar em integração com a comunidade, na gestão das ações preventivas, contando com apoio de equipe que proverá o Gabinete com informações e identificação de demandas locais, com ênfase na implementação dos programas instituídos pelo PRONASCI.

Art. 9º. O GGIM é constituído por representantes dos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Prefeito:
II – Procuradoria-Geral do Município;
III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
VI – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VIII – Secretaria Municipal de Planejamento;
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Os representantes municipais do GGIM, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O GGIM tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que tiverem atuação direta no Município:

I – Polícia Civil;
II – Polícia Militar;
III – Polícia Federal;
IV – Polícia Rodoviária Federal;
V – Corpo de Bombeiros;
VI – Conselho Tutelar;
VII – Polícia Rodoviária Estadual.
VIII – Poder Judiciário local
IX – Ministério Público local

Parágrafo único. O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre e apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 12. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria executiva.

Art. 13. Para desenvolver as atribuições e ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, o GGI-M poderá buscar recursos em conjunto com o Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte, ou mediante projetos e convênios com órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único: As despesas decorrentes dos projetos e convênios executados de maneira integrada, serão estabelecidas mediante deliberação em Assembléia Geral ou conforme dispuser o Regimento do Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de Agosto de 2010.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Administração e Finanças